

SECRETARIA DE TURISMO

ERRATA DA PORTARIA CCC Nº 226/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3061/2022.

PROCESSO: 3061/2022

CONTRATO: 151/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 20 DE JUNHO DE 2022, EDIÇÃO Nº 1322, ÀS FLS 06.

ONDE SE LÊ:

"FISCAL – DAYNE PALADINO PEREIRA – MATRÍCULA N.º 106.890"

LEIA-SE:

"FISCAL – DAYANE PALADINO PEREIRA – MATRÍCULA N.º 106.890" MARICÁ, 01 DE JULHO DE 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

DESPACHO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Maricá, RATIFICO a despesa relativa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (dois) ARMÁRIOS DE AÇO (escritório) COM PORTAS E CHAVES, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, ADJUDICANDO o objeto em favor da empresa: RC 360 COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 32.254.391/0001-67, obtendo o valor total de R\$ 3.733,26 (três mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), por meio do processo administrativo 614/2022, autorizando sua publicação.

Maricá, 30 de junho de 2022.

ALDAIR NUNES ELIAS
Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Processo Administrativo: Nº 5612/2021

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições a REABERTURA da licitação supracitada. Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para serviços de vigilância armada. Data: 27/07/2022 às 10h. Os interessados em retirar o edital e os que retiraram deverão fazê-lo novamente através do site <https://codemar-sa.com.br/> ou <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou ainda solicitar pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Processo Nº 5612/2021

Requerentes: MAGNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ: 11.804.114/0001-00

Decisão: DEFERIDO

Requerentes: ORIGINAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - CNPJ: 12.764.269/0001-23

Decisão: DEFERIDO

Portaria nº 345 de junho de 2022.

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto na Subparte B e E – Sistema de Suporte e Manutenção Aeroportuária, itens 153.15, 153.29, 153.33, 153.35, 153.103, do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 153 Emenda 06, aeródromos - operação, manutenção e Resposta à emergência – Operador de Aeródromo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O operador de aeródromo deve estabelecer requisitos, fontes de dados e recursos a serem utilizados para identificação de perigos referentes à abordagem reativa, preventiva e preditiva, conforme a complexidade de suas operações.

O operador de aeródromo deve designar, por ato próprio, responsável

para cada uma das atividades operacionais descritas a seguir:

- (1) gestão do aeródromo;
- (2) gerenciamento da segurança operacional;
- (3) operações aeroportuárias;
- (4) manutenção do aeródromo; e
- (5) resposta à emergência aeroportuária.

Sempre que houver a impossibilidade de cumprimento de qualquer requisito constante neste Regulamento, o operador de aeródromo deve solicitar à ANAC isenção do requisito regulamentar, nos moldes definidos no RBAC 11 - "Procedimentos e normas gerais para a elaboração de regras e emendas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil" ou norma que o substitua ou atualize;

RESOLVE:

Art. 1º Promover a formação da Comissão de Manutenção Preventiva Aeroportuária (CMPA), designando os servidores abaixo para compor a comissão, para auxiliar o operador do aeródromo na busca pela implementação coordenada das medidas de preventivas e mitigadoras na manutenção efetiva efetuada em intervalos pré-determinados, de acordo com critérios definidos previamente, sendo destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item ou de um conjunto de itens aeroportuário que impactam na segurança para proteção da aviação civil.

§1º Ficam designados os seguintes servidores: SAULO BUCKER (Mat. 203) – Superintendente de Manutenção e Infraestrutura Aeroportuária;

LUIZ EDUARDO DA SILVA (Mat. 120) – Superintendente de Áreas Comerciais Aeroportuária; LUIZ FERNANDO NUNES (Mat. 073) – Coordenador de Operações Aeroportuárias; ALICE SANTOS (Mat. 176) – Assistente Administrativo Aeroportuário; RAFAEL ANDRADE BASTOS (Mat. 292) – Assistente Técnico A3; THIAGO GUSMÃO (Mat. 094) – Coordenador Comercial; e MARCOS AURÉLIO DE AZEREDO COSTA (Mat. 527) – Assistente Técnico A3.

O operador de aeródromo pode delegar a terceiros as atividades operacionais dispostas no parágrafo 153.15(a), à exceção das atividades de gestão do aeródromo e gerenciamento de manutenção e segurança operacional.

1.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DESTA COMISSÃO:

- a) Realizar reuniões semanais, com ações preventivas e correções de elementos e equipamentos identificados por esta comissão, necessários de reparos, trocas ou permanência;
- b) Registrar, arquivar nas dependências do aeródromo e manter atualizadas as informações e os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos neste Regulamento;
- c) Garantir a prestação dos serviços aeronáuticos e aeroportuários de acordo com a infraestrutura e serviços disponíveis;
- d) Informar à ANAC e a Petrobrás interdição temporária ou desinterdição em seu aeródromo, assim como da execução de obra ou serviço de manutenção na área operacional.
- e) Adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre da presença de pessoas, equipamentos e veículos não autorizados ou que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;
- f) Manter a pista de pouso e decolagem livre de obstáculos que comprometam a segurança das operações de pouso e decolagem;
- g) Deve manter profissional de sua estrutura organizacional ou terceirizado, devidamente registrado no Sistema CONFEA/CREA, como responsável técnico pelos serviços referentes à área de manutenção aeroportuária e demais atividades de engenharia executadas em seu aeródromo.

1.1.2. As atividades definidas no parágrafo 153.15(a), do RBAC 153, podem ser acumuladas na estrutura organizacional do aeródromo em cargos ou funções, respeitados os requisitos de qualificação, habilitação e treinamento exigidos aos profissionais que os proverem e desde que a acumulação seja permitida para a classe atribuída ao aeródromo, conforme critérios e limites estabelecidos na ANAC.

Art. 2º A Comissão de Manutenção Preventiva Aeroportuária é um órgão técnico-consultivo, subordinado à Diretoria de Operações da CODEMAR, que propõe ações necessárias para buscar a aplicação padronizada de medidas efetivas de manutenção aeroportuária. Este Regulamento estabelece requisitos e parâmetros mínimos de manutenção operacional a serem cumpridos durante as etapas de planejamento, execução, monitoramento e melhoria contínua das operações aeroportuárias, manutenção e resposta à emergência em aeródromos, visando todo serviço de manutenção preventiva, corretiva, extra manutenção e assistência técnica, predial e iluminação dos hangares, pistas, pátios e dos subsistemas de água potável, áreas verde e drenagem, edificações, estação de tratamento de efluentes, hidrossanitários, vias de acesso de serviço, coleta e acondicionamento e tratamento de lixo e sistemas mecânicos do Aeroporto de Maricá.

a. Identificar riscos, vulnerabilidades ou problemas operacionais em todo sítio aeroportuário, tais como:

- 2) Área de lavagem de aeronaves;
- 3) Pátio de Aeronaves;
- 4) Pista de pouso e decolagem;
- 5) Sinalização Aeroportuária;
- 6) Pavimentação de todo o sítio aeroportuário;
- 7) Vias de Acesso;
- 8) Climatização do aeroporto;
- 9) Sistema de sonorização;
- 10) Iluminação do sítio aeroportuário
- 11) Balizamento Noturno;
- 12) Terminal de passageiros;
- 13) Estacionamento;
- 14) Cerca Operacional;
- 15) Sistema de Água (caixa d'água e cisternas);
- 16) Geradores;
- 17) Aferição de balanças;
- 18) Portões de acesso;
- 19) Área de Abastecimento (PAA);
- 20) SESCINC
- 21) Manutenção de veículos;
- 22) Equipamentos eletromecânico;
- 23) Limpeza e conservação do sítio aeroportuário;
- 24) Certificação e documentos CBMERJ;
- 25) Capina.

b. Continuidade das operações, disponibilizando, dentro das condições físicas e

operacionais exigidas, infraestrutura, equipamentos e instalações contidas na área operacional do aeródromo;

c. o cumprimento, no sítio aeroportuário, dos requisitos definidos no Regulamento 153 ANAC e em demais normas vigentes;

d. Coordenar pessoal próprio, terceirizado e demais organizações envolvidas na execução das atividades operacionais do aeródromo;

e. Prevenir e contenção de qualquer fato que coloque em risco a segurança das operações na área operacional; as superfícies da zona de proteção do aeródromo,

inseridas no sítio aeroportuário, livres de obstáculos, permanentes ou temporários, que constituam perigo às operações aéreas.

f. Aprimorar, manter e reparar as Condições operacionais para a infraestrutura disponível, conforme RBAC 153.103

g. Atender exigência do RBAC 153.115, referente a Prevenção de incursão em pista.

h. Garantir a segurança operacional e o funcionamento das atividades descritas nas seções 153.119 a 153.129 deste Regulamento, disponibilizar pessoa(s) que execute(m) a tarefa de supervisão das atividades desenvolvidas no gerenciamento do pátio de aeronaves;

i. Deve definir, quando houver movimento extraordinário, requisitos específicos para processamento de aeronaves maiores que a de referência (aeronave crítica de projeto), de forma a garantir a distância mínima entre qualquer construção adjacente, aeronave em posição de estacionamento e outros objetos.

j. Monitorar e corrigir procedimentos inadequados no abastecimento e transferência do combustível da aeronave, conforme RBAC 153.125

k. Avaliar, corrigir, e relatar as condições físicas e de funcionamento dos seguintes elementos:

1. pavimento;
2. sinalização horizontal e vertical;
3. Sinalização luminosa;
4. sinalização provisória e definitiva;
5. faixa de pista de pouso e decolagem e de pista de táxi;
6. sistema de isolamento;
7. vegetação, sistema de proteção da área operacional;
8. veículos e equipamentos;
9. edificações e abrigos;
10. padrões de movimentação no solo; e auxílios à navegação;
11. presença na área de movimento de: contaminantes no pavimento; FOD; obstruções; fauna; e obstáculos;
12. ausência de procedimento; credenciamento; sistema de isolamento; e sinalização provisória ou definitiva
13. equipamentos, veículos e sinalização viária utilizados na área operacional; e edificações inseridas ou limitrofes à área operacional.

l. Cada programa de manutenção elencado no parágrafo 153.201(b) deve conter processos contínuos de: monitoramento; manutenção preventiva; e manutenção corretiva.

m. Manter as áreas pavimentadas em condições operacionais visando à adequada operação e à proteção de: aeronaves; veículos; pessoas; e equipamentos aeronáuticos e aeroportuários.

n. Atender aos seguintes requisitos quanto às áreas pavimentadas